



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**EMENDA REGIMENTAL Nº 6**

*Altera o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.*

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a decisão do Plenário na 3ª Sessão Administrativa Virtual, realizada no período de 9 a 10 de abril de 2026, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 29/2026, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Regimento Interno do Superior Tribunal Militar passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

*TÍTULO I*

*DO TRIBUNAL*

*CAPÍTULO IV-A*

*DO TRIBUNAL DE HONRA*

*Seção I*

*Das Disposições Preliminares*

*Art. 15-A. O Tribunal de Honra, no âmbito da Justiça Militar da União, tem por finalidade julgar, em instância única, os processos de:*

*I - Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato; e*

*II - Conselho de Justificação.*

*Art. 15-B. O Tribunal de Honra é órgão jurisdicional de natureza colegiada, constituído pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal Militar, destinado a avaliar a capacidade moral, o pundonor e o decoro de oficiais e oficiais-generais.*

*Art. 15-C. Aplicam-se a este rito, subsidiariamente, as normas do Código Penal Militar, do Código de Processo Penal Militar e do Estatuto dos Militares.*

*Seção II*

*Da Representação de Indignidade ou Incompatibilidade*

*Art. 15-D. Quando o oficial for condenado por sentença penal transitada em julgado, na Justiça Comum ou Militar, a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, o Ministério Público Militar oferecerá representação fundamentada ao Tribunal, que julgará se o representado é indigno ou incompatível para com o oficialato.*

*Art. 15-E. Recebida a representação, o Presidente determinará sua autuação e distribuição a um ministro relator.*

*Art. 15-F. O relator determinará a citação do representado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se a juntada de documentos e a indicação de provas.*

*Art. 15-G. A representação de indignidade independe do cumprimento da pena aplicada e restringe-se à análise da conduta sob o prisma dos preceitos éticos do oficialato.*

### *Seção III*

#### *Do Conselho de Justificação*

*Art. 15-H. Recebido o processo oriundo de Conselho de Justificação, remetido pelos comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, será autuado e distribuído a um ministro relator por determinação do Presidente.*

*Art. 15-I. O relator abrirá o prazo de 5 (cinco) dias para que a defesa se manifeste por escrito sobre a decisão do Conselho de Justificação, nos termos do art. 15 da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972.*

*Art. 15-J. O relator poderá determinar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos antes de encaminhar os autos ao revisor.*

### *Seção IV*

#### *Da Composição e Rito de Julgamento*

*Art. 15-K. O Tribunal de Honra será composto pela totalidade dos ministros do Superior Tribunal Militar, e presidido pelo Presidente da Corte.*

*Art. 15-L. A ordem dos trabalhos na sessão de julgamento observará as seguintes etapas:*

*I - leitura do relatório pelo Relator;*

*II - pronunciamento do Ministério Público Militar pelo prazo de vinte minutos;*

*III - sustentação oral pela defesa do representado pelo prazo de vinte minutos;*

*IV - voto do relator;*

*V - voto do ministro revisor;*

*VI - debate e votos dos demais ministros integrantes do Pleno;*

*VII - proclamação do resultado pelo Presidente.*

*Art. 15-M. As sessões serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.*

### *Seção V*

#### *Das Decisões e Prazos*

*Art. 15-N. O Tribunal, ao decidir sobre a permanência do oficial nos quadros das Forças Armadas, poderá:*

